



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.789 DE 09 DE MAIO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MARIANA PIMENTEL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CARLOS ZIULKOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, incisos III e IV e pelo art. 80, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita



Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 13.165.010,87 (treze milhões, cento e sessenta e cinco mil, dez reais com oitenta e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
---------------	--------------------	------------------------	-------

1

1 - RECEITAS CORRENTES	13.985.045,47	635.951,71	13.985.045,47
Receita Tributária	786.117,42		786.117,42
Receita de Contribuições		254.643,33	254.643,33
Receita Patrimonial		380.808,35	380.808,35
Receita Agropecuária			0,00
Receita de Serviços	107.272,94		107.272,94
Transferências Correntes	12.429.485,35		12.429.485,35
Outras Receitas Correntes	26.718,08		26.718,08
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	545.829,45	-	-
	-	-	-
7 - RECEITAS CORRENTES			
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	512.907,41	512.907,41
Receita de Contribuições - Intraorç.	-	512.907,41	512.907,41
Receita Patrimonial - Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	-	-	-
8 - RECEITAS DE CAPITAL			
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
Alienação de Bens - Intraorç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	-	-	-

9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.878.771,46	-	-1.878.771,46
Deduções da Receita	-1.878.771,46	-	-1.878.771,46
TOTAL	12.016.651,78	1.148.359,09	13.165.010,87

Seção II

Da Fixação da Despesa

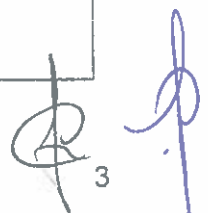
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.165.010,87 (treze milhões, cento e sessenta e cinco mil, dez reais com oitenta e sete centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.092.631,90 (dez milhões, noventa e dois mil, seiscentos e trinta e um reais, com noventa centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.072.378,97 (três milhões setenta e dois mil reais, trezentos e setenta e oito reais, com noventa e sete centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	11.346.122,66	584.100,00	11.930.222,66
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.039.169,19	-	7.039.169,19
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	-	584.100,00	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	-	15.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.876.053,47	-	4.876.053,47
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	-	-	-

 3

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.134.788,21	-	1.134.788,21
4.1 - Investimentos	893.470,47	-	893.470,47
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida	241.317,74	-	241.317,74
4.3 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	-	100.000,00
TOTAL	12.580.910,87	584.100,00	13.165.010,87

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei de Diretrizes orçamentárias, que dispõe sobre o orçamento de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

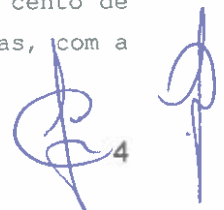
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a



finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

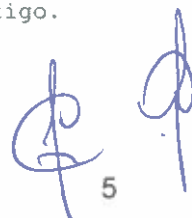
Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei de Diretrizes orçamentária que dispõe sobre o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.



5

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 09 de maio de 2016.



CARLOS ZIULKOSKI,
Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se.



Registre-se e Publique-se:

PATRICIA ZIULKOSKI,
Secretária Municipal de Administração.

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 09/05/2016.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

Of. 112/2016

Mariana Pimentel, 22 de Março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

O Presente tem por finalidade encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei de nº.25/2015-"Estima a receita e fixa a despesa do município de Mariana Pimentel para o exercício financeiro de 2016" mais a EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.01/2016 AO PROJETO DE LEI DE Nº.25/2015."ALTERA O ARTIGO Nº 7º, INCISO I E II DO PROJETO DE LEI DE Nº.25/2015, e Projeto de Lei nº.01/2016 - " APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE MP, PARA O EXERCICIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDNCIAS" e EMENDA MODIFICATIVA Nº.01/2016 AO PROJETO DE LEI DE Nº.01/2016-"APROVA O CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE MP PARA O EXERCICIO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovados na reunião ordinária do dia 21 de março de 2016.

Atenciosamente.

Laerti Devit
Laerti Devit
Vereador Presidente

Exmo.Senhor
Carlos Ziulkoski
Prefeito Municipal
Mariana Pimentel/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.01/2016 AO PROJETO DE LEI DE Nº.25/2015.
ALTERA O ARTIGO Nº 7º, INCISO I E II DO PROJETO DE LEI DE Nº.25/2015 O QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MARIANA PIMENTEL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015".

Vereadores: Gabriel Bolzan, Alita Terezinha Boeira Pinheiro, Edi da Silva e Silva, Ronaldo Lourenze, Laerti Devit, propõe a seguinte emenda **Substitutiva** ao PROJETO DE LEI Nº. 25/2015.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Altera o Art. 7º, inciso I, do Projeto de Lei de nº.25/2015.

Esse artigo passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º Inciso I, Ao Poder Executivo mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentarias, com a finalidade suprir insuficiências de dotações orçamentarias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;*
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;*
- c) Excesso de arrecadação.*

Art.2º - Altera o art.7º. inciso II, do Projeto de Lei de nº.25/2015.

Esse artigo passará a ter a seguinte redação:

**Art. 7º inciso II, o Poder Legislativo poderá mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara efetuar a abertura de créditos suplementares, compreendendo as operações intraorçamentarios, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias mediante a utilização de recursos provenientes, de anulação parcial ou total de suas dotações.*

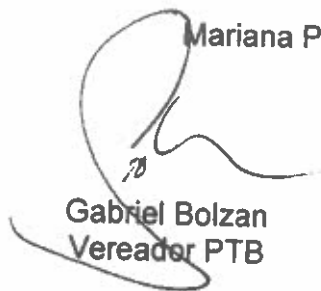
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL

Estado do Rio Grande do Sul


JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo, onde prevê o aumento do limite de 25% para 15%, possibilitando obter um maior controle na Administração do orçamento em decorrência dos recursos cada vez mais escassos, gerando um controle pelo Poder Legislativo e uma gestão mais transparente e comprometida com o exercício financeiro previsto na LOA.

Mariana Pimentel, 16 de Março de 2016.



Gabriel Bolzan
Vereador PTB



Alita Terezinha Boeira Pinheiro
Vereadora PMDB

Edi da Silveira e Silva
Vereador PMDB



Ronaldo Lourenze
Vereador PP



Laerti Devit
Vereador PTB